



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

CIRCULAR Nº 5

DATA: 01Mar04

ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO DE SALAS DE CONVÍVIO E BARES
REFª : Circular Nº13/2000 de 11 de Dezembro da DSF

1. FINALIDADE

- a. Através da circular em referência, foram difundidos novos procedimentos referentes à gestão, controlo e escrituração contabilística dos bares e salas de convívio.
- b. Estes procedimentos tinham como objectivo a resolução dos aspectos negativos das normas anteriores, separando a gestão, controlo e escrituração contabilística dos bares e salas de convívio do sistema contabilístico público.
- c. Das sugestões apresentadas pelo Tribunal de Contas e da experiência tida com aqueles procedimentos constata-se:
 - 1) Indefinição da atribuição de personalidade jurídica à Comissão de Gerência na sua relação entre fornecedores e clientes, em caso de conflito;
 - 2) Indefinição da capacidade jurídica dos Agentes da Comissão para proceder à aquisição de produtos necessários à reposição de stocks, com carácter definitivo e executório, para praticarem actos necessários à autorização para a realização de despesas e seu pagamento no âmbito de uma gestão corrente (paralela à existente);

- 3) A relevação contabilística atende apenas aos “lucros” apurados em cada período (não existe uma conta que releve as entradas e saídas de existências), o que colide com o princípio da não compensação, estabelecido no art.º 6 da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto. Esta irregularidade poderá, eventualmente, ser susceptível de gerar responsabilidade financeira, nos termos da alínea b) do nº1 do art.º 65º da Lei 98/97, de 26 de Agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas);
- 4) A existência em cofre de fundos monetários com origens e fins distintos e à guarda de um mesmo responsável, em colisão com os princípios gerais de um sistema de controlo interno.
- d. Assim, e em cumprimento do Despacho de GEN QMG de 16Mar04, a presente circular define os procedimentos a adoptar face à nova metodologia preconizada.

2. PROCEDIMENTOS

- a. A Os bares e salas de convívio são actividades inorgânicas previstas no RGSUE (Capítulo VII, Secção B, art.º 104º), aprovado por Despacho de 3 de Fevereiro de 1986 pelo General CEME, contribuem para a moral e bem estar das UEQE, mas, não podem criar situações de incumprimento das normas de contabilidade pública, nem por em causa a transparência da administração, o controlo interno e, devem pautar-se por critérios de economia, eficiência e eficácia.
- b. A gestão dos bares e salas de convívio deverá basear-se em dois tipos de sistemas:
- 1) Por concessão, ou
 - 2) Sistema baseado numa gestão interna, constituindo para o efeito uma Comissão de Gerência, com elementos da própria UEQE.
- c. No primeiro caso, as UEQE, poderão conceder a gestão dos seus bares e salas de convívio a entidades estranhas ao Exército e, de acordo com os

preceitos legais em vigor, já preconizados pela DSF, através da Circular n.º 3 de 27Jan99, da Circular n.º 13 de 21Out99 e da Circular n.º 10 de 20Set00.

d. No sistema de Gestão Interna as UEQE deverão seguir as seguintes instruções:

- 1) A conceptualização em que assenta este sistema será a de considerar os bares e salas de convívio, uma actividade (inorgânica) que concorre, em paralelo, com as outras actividades das UEQE. Assim, a compra de artigos para os bares e salas de convívio estarão incluídas no mesmo rol de aquisições efectuadas pela SecLog das UEQE.
- 2) Deixa de haver a separação da gestão de bares e salas de convívio do sistema de contabilidade pública, através de uma Comissão independente, para se nortear por uma gestão interna, cujo registo e contabilização se reflecte na prestação de contas mensal aos Centros de Finanças, “desmarginalizando” esta actividade.
- 3) Enquanto o Exército não aderir à RAFE e ao POCP, terá de haver um período de transição, isto é, nesta primeira fase, não serão reflectidas nas contas de armazém (o PCE actual não contempla as contas de armazém), os movimentos de existências, que serão, para efeitos de controlo interno, registados na conta 2649992 – Resultados de exploração de cantinas e bares.
- 4) O primeiro passo consiste em nomear em Ordem de Serviço uma Comissão de Gerência, composta por três elementos de acordo com o tipo de bar:
 - a) Bar de Oficiais:
 1. Presidente (Oficial);
 2. Vogal (Oficial);
 3. Secretário (Oficial).
 - b) Bar de Sargentos:
 4. Presidente (Sargento);
 5. Vogal (Sargento);
 6. Secretário (Sargento).

c) Bar de Praças/Alunos:

7. Presidente (Oficial);
8. Vogal (Praça/Aluno);
9. Secretário (Sargento).

5) Estes elementos, de acordo com as regras estabelecidas pelo controlo interno, não poderão pertencer à SecLog.

6) São responsabilidades desta Comissão de Gerência as seguintes:

- a) a gestão das existências de acordo com os princípios de economia, eficiência e eficácia, com especial atenção no indicador de rotação de existências (no máximo 7 dias);
- b) entregar na SecLog a requisição para reposição dos níveis de existências, de acordo com um prazo médio de antecipação de encomenda (no máximo de 15 dias);
- a) entregar, diariamente, na Tesouraria, as receitas apuradas através de uma guia de entrega ou recibo;
- b) entregar na SecLog as facturas ou guias de remessa dos fornecedores, devidamente conferidas e recepcionadas;
- c) a prestação de contas mensal à SecLog, entregando para o efeito, um Mapa de Inventário (inscrevendo na coluna de valor, o preço de aquisição e o preço de venda praticado) , a Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas e o Mapa de Fluxos de Caixa;
- d) manter um sistema de inventário permanente das existências;
- e) propor e elaborar um conjunto de regras de conduta e funcionamento, a aprovar pelo Cmdt/Dir/Chef;
- f) elaborar acta de todos os acontecimentos materialmente relevantes.

7) São responsabilidades da SecLog as seguintes:

- a) auditar as contas mensais e proceder a inventariações periódicas;

- b) adquirir as existências necessárias para os bares e salas de convívio, de acordo com os procedimentos legais previstos no DL n.º 197/99, de 8 de Junho;
 - c) entregar à Comissão de Gerência uma cópia da requisição ao exterior, apenas discriminando, se possível, os artigos a recepcionar;
 - a) incluir na prestação de contas aos Centros de Finanças, os fluxos financeiros gerados por esta actividade;
 - b) propor ao Cmdt/Dir/Chef os preços de venda a praticar, não descurando o cariz social, mas relevando os custos associados a esta actividade (luz, água, reparações, quebras);
 - c) elaborar a Demonstração de Resultados e o Mapa de Fluxos de Caixa (peças extra-contabilísticas);
 - d) o apoio técnico à Comissão de Gerência.
- 8) As quebras são despesas, cabendo à Comissão de Gerência a sua justificação, devidamente fundamentada, numa participação.
- 9) As existências são adquiridas e registadas pela SecLog, na conta 2649992 do PCE e, as vendas, diárias, são entregues na Tesouraria, contra a entrega de um recibo, sendo registadas na conta 2649992 do PCE (ver INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO).
- 10) Em termos valorimétricos, a conta 2649992 regista, no lado da despesa, as entradas de existências que serão valorizadas ao custo de aquisição e, no lado da receita, as saídas (entregas na Tesouraria) ao custo de venda.
- 11) No final de cada mês é apurado o Resultado Bruto das Vendas (RBV), o qual é transferido para a classe 7 (conta 7329 do PCE), de acordo com o princípio da não compensação estabelecido no artº 6 da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto.
- 12) No final de cada ano económico, a conta 2649992 – Resultados de exploração de cantinas e bares, tem de estar, **obrigatoriamente**, saldada.

- 13) Os Armazéns existem enquanto depositários das existências, competindo à Comissão de Gerência a sua manutenção, controlo e implementação de um Sistema de Inventário Permanente, tendo subjacente a filosofia do “*Just In Time*”, isto é, em armazém existe apenas um mínimo indispensável (existências de segurança).
- 14) Cada bar e sala de convívio terá o seu “mini” armazém, o que significa que as reposições de níveis de existências, através da SecLog, são directamente aqui recepcionadas (confrontando a factura com a cópia da requisição ao exterior).
- 15) Como método de custeio das saídas deve ser adoptado o Custo Médio Ponderado, uma vez ser o mais fácil de aplicação.

3. INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

a. Na transição para esta nova metodologia, existem alguns aspectos que têm de ser acautelados:

- 1) A Comissão cessante encerra as suas funções no dia 31 de Março de 2004, liquidando os fornecedores e entregando na Tesouraria a receita gerada.
- 2) Este acto é lavrado em acta, mencionando o valor das existências em armazém (anexando o inventário efectuado a 31Mar04, na presença da nova Comissão, do Chefe da SecLog e do Adjunto Financeiro), o total das facturas por liquidar (em nome da UEO) por incapacidade de tesouraria e as receitas entregues.
- 3) As existências em armazém constituem-se como Existências Iniciais e as facturas por liquidar são contabilizadas pela SecLog na conta 2649992 – Resultados de exploração de cantinas e bares (receita).
- 4) O valor das EI juntamente com as receitas entregues, têm de ser iguais ou superiores ao valor das facturas por liquidar, caso contrário, ou a Comissão

cessante tem disponibilidade para cobrir a diferença ou, existe um défice na gestão que terá de ser repostos.

- 5) A averiguação do ponto anterior é da responsabilidade da SecLog.
- 6) Encerramento de conta na dependência bancária em nome da Comissão cessante.
- 7) Resgate, se por ventura ainda não foi feito, de cédulas em nome da Comissão cessante.
- 8) Entrega na SecLog, pela Comissão cessante, de uma prestação de contas final, constituída por:
 - a) demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas;
 - b) demonstração de fluxos de caixa;
 - c) reconciliação bancária (com o saldo a zero)¹;
 - d) relação das facturas de fornecedores e respectivos recibos;
 - e) balanço final.
- 9) A SecLog não será responsável pelos encargos assumidos pela Comissão cessante e cuja quitação não se verificou e não constem em acta.

b. Procedimentos a adoptar com o cálculo do preço de venda

- 2) Não descurando o cariz social e sem intenção de valor acrescentado, é necessário restabelecer e estipular uma taxa de cobertura de forma a substituir e manter os bens patrimoniais existentes nos bares (utensílios, máquinas e outros), bem como eventuais prejuízos e investimentos, sem sobrecarregar o OMDN-E.
- 3) A responsabilidade dos cálculos compete à SecLog, submetendo à aprovação do Cmdt/Dir/Chef, originando uma Tabela de Preços, a fixar nos bares.

¹ No final o saldo bancário terá de ser zero, uma vez que a diferença entre o valor existente e os valores liquidados a fornecedores, é entregue na Tesouraria, constituindo uma receita da UEQE.

- 4) O Preço de Venda é calculado com base no Preço de Compra e na taxa de cobertura, de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PC \times (1+t)$, arredondado para o cêntimo acima (ver Mapa em Anexo).

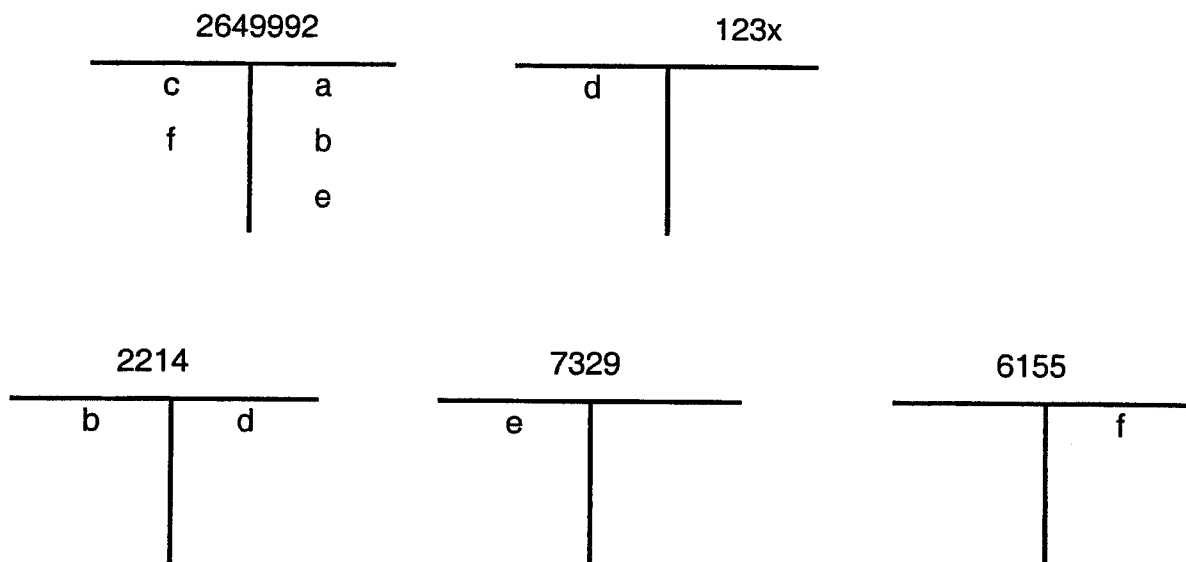
c. Procedimentos a adoptar para o cálculo da Taxa de Rotação de Existências (TRE)

1) $TRE = \frac{\text{Existências finais}}{\text{Existências iniciais} + \text{compras}} \times 30 = < 7 \text{ dias}$

- 2) A TRE traduz o número de dias, médio, que as existências permanecem no bar, devendo ser igual ou menor a sete dias.
- 3) A SecLog, periodicamente, deverá analisar este indicador, avaliando a gestão da Comissão. Esta análise é fundamental, sobretudo no final do ano económico, para regularização da conta 2649992 – Resultados de exploração de cantinas e bares.

d. Apuramento do Resultado Bruto das Vendas (RBV)

- 1) O RBV é calculado no final de cada mês, reportado ao último dia útil (coincidente com o Mapa de Inventário).
- 2) Para este apuramento concorrem as existências iniciais, as aquisições e as existências finais.
- 3) Este ciclo terá a seguinte contabilização:
- a) Existências Iniciais;
 - b) Compra (Pc);
 - c) Entregas na Tesouraria (Pv);
 - d) Pagamento a fornecedores;
 - e) RBV com lucro;
 - f) RBV com prejuízo.



e. Adiantamentos de Tesouraria

- 1) Mensalmente a SecLog adianta uma determinada importância, sob a forma de cédula, aos bares e salas de convívio, para manuseamento de caixa, denominada de Adiantamento de Tesouraria.
- 2) Este adiantamento de tesouraria é repostado no fim de cada prestação mensal.
- 3) O seu valor é variável e calculado dentro da razoabilidade, sendo o seu valor mínimo de 25 €.

f. Quebras

- 1) As quebras são despesas, cabendo à Comissão de Gerência a sua justificação, devidamente fundamentada, numa participação.
- 2) É uma responsabilidade da Comissão de Gerência e, sempre que o Cmdt/Dir/Chef o mandar instaurar, originar um inquérito para apuramento de responsabilidades.
- 3) As participações serão entregues à SecLog que as leva a despacho depois de analisadas.

g. Instruções de fim de exercício

- 1) No final de cada ano económico a conta 2649992 - Resultados de exploração de cantinas e bares, tem de estar, **obrigatoriamente**, saldada.
- 2) Depois de apurado o RBV, no mês de Dezembro, as EF serão regularizadas por contrapartida da conta 6121 – Outros bens.
- 3) No exercício seguinte, em Janeiro, as EF serão “convertidas” em EI por contrapartida da conta 7329 – Outros serviços.
- 4) Os movimentos de ROD a efectuar são os seguintes:

a) em 31 de Dezembro do ano n:

2649992		6121	
EF			EF

b) em 31 de Janeiro do ano n+1

2649992		7329	
	EI	EI	

- 5) O valor apurado para as EF no final do exercício económico é exactamente igual ao valor das EI do ano seguinte.

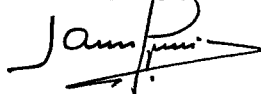
h. Anexos:

- 1) Mapa de Inventário (Anexo A);
- 2) Mapa de Fluxos de Caixa (Anexo B);
- 3) Mapa de Preços de Venda (Anexo C).

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Circular entra em vigor em 01Mai04, data a partir da qual fica revogada a Circular Nº13/DSF/2000 de 11 de Dezembro e está disponível na intranet no endereço <http://infodsf>.

O DIRECTOR



LUÍS AUGUSTO SEQUEIRA

MAJOR-GENERAL